



Publicado em 19/10/2021
Orgão mural
R. S. S. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.260, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, ALTERADA PARA A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 E O DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.751/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 14.017/2020 e suas alterações e Decreto Federal 10.464/2020 e suas alterações.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751/2021, que dispõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O Município recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 188.292,87 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)** para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações e do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, nos termos do art. 2º nos incisos II e III, observado o seguinte:

I - compete ao município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II - compete ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. Do valor previsto no *caput* pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do *caput* desse artigo.

Art. 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território de Ecoporanga há no mínimo 02 (dois) anos, exceto nos casos de contratação de serviços especializados e aquisição de bens específicos que sejam indispensáveis à execução das atividades culturais oriundas da Lei supracitada.

Art. 4º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art.2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Art. 5º O Município por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 e suas alterações, e no Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto neste decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consultas prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme reza o Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações.

§ 1º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata este *caput* não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e inciso I do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em única parcela aos espaços culturais do município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto e demais disposições constantes neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e também deverá comprovar:

I - tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

- a) portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- h) declaração do Conselho Municipal de Cultura.

II - custos mensais/despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante os 02 (dois) últimos anos antes do reconhecimento de calamidade pública, conforme descrito no Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) consumo de telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) atividades artísticas e culturais;
- g) tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- h) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, aquisição e manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas, aquisição de material de papelaria, pagamentos de pessoal responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

pelos serviços de manutenção da atividade cultural e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III - quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

§ 2º Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil pelo gestor público em vigência.

Art. 8º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Municipal de Cultura;
- II - Cadastros Estadual de Cultura;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, o município por meio de cadastro próprio ou parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, através de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão pública cultural em exercício.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020 e suas alterações, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 10% do subsídio pleiteado.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso de a contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável vigente.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º Considera-se homologado, por meio deste decreto, o Cadastro Municipal de Cultura que se refere ao art. 7º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 9º Nos casos em que o órgão gestor responsável observe qualquer indício de falsidade na apresentação de auto declaração exigida pelos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá remeter o procedimento ao Ministério Público Estadual, para as providencias que entender por correto adotar.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento em parcela única do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação brasileira que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do art. 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I - o agente público em exercício notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de no máximo 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II – após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público em exercício deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc;

III - não havendo obediência ao disposto no inciso II – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 11. O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto e conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Dada a excepcionalidade evidenciada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da COVID-19 e do prazo disposto pela Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, o Município poderá flexibilizar os prazos nos procedimentos para atendimento do período de aplicação dos recursos nos municípios, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo –DOM/ES dos resultados do certame.

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao gestor vigente comprovar o seu cumprimento.

§ 4º Cabe ao agente público vigente observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma Mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Dada a excepcionalidade evidenciada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da COVID-19 e do prazo disposto pela Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações e pelo Decreto Federal 10.464/2020 e suas alterações, o Município poderá também flexibilizar a exigência das Certidões de Regularidade Fiscal desde que o responsável justifique a não apresentação devido dificuldades decorridas no período de calamidade conforme Decreto supracitado.

§ 6º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso I e II do *caput* do art. 2º deste Decreto sendo transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final. Sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 12. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I e II do art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de Ecoporanga, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, cujo valor consta em programação na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Município deverá executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

Art. 13. Fica autorizado, a critério do gestor, a aplicação da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de licitações, contratos e demais instrumentos utilizados para aplicação da Lei Aldir Blanc, enquanto o estado de excepcionalidade perdurar.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 14. Os recursos que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 1º do art. 12. serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou a entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo Único. O Município transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma Mais Brasil para a conta do Estado de que trata o art. 15. no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO VI
DAS DEVOLUÇÕES

Art. 15. O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11. do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações em 31 de dezembro de 2021 deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. O Município apresentará o relatório de gestão final a Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Seleção de projetos apresentados ao Chamamento Municipal da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ecoporanga, cuja deliberação será analisada e no julgamento assertivo será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 8.206, de 14 de Setembro de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 e suas alterações / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020 e suas alterações)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL	
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL	CNPJ (se houver):
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE DO GRUPO/ESPAÇO	Insira aqui: nome completo, qualificação civil, CPF, RG, endereço
DADOS BANCÁRIOS	Insira aqui os dados bancários do espaço beneficiário
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/participantes diretos e indiretos
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL até 31 dezembro de 2021
LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Informe onde o grupo/espaço está localizado, bem como onde é desenvolvida a atividade cultural

CUSTOS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL DE GASTOS				R\$

Item – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas nos últimos dois anos.

Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade – informe o quantitativo de itens desejados.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e suas alterações e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC

ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO

Etapas do Projeto – Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, a ser desembolsado o recurso.

Duração – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS
(art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações e art. 6º, § 5º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações)

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

AUTODECLARAÇÃO INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(art. 7º, § 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações e arts. 6º, § 1º e 7º, § 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações)

Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020 e suas alterações, **declaro** que as **atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espço cultural se encontram interrompidas** por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19.

Declaro, ainda, estar ciente de que devo apresentar **prestação de contas** referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020 e suas alterações.

ATENÇÃO: Todas as informações constantes neste formulário deverão ser comprovadas através de documentos anexos.

Ecoporanga – ES, ___ de _____ de 2021.

Solicitante do subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ANEXO II – QUESTIONARIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
(art. 2, inciso II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020 e suas alterações)”

1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?

- Até 10 anos
 Entre 11 a 20 anos
 Mais de 21 anos

2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural nos exercícios de 2018 ou 2019.

- Até R\$ 6 mil
 Entre R\$ 6.001,00 até R\$ 10 mil
 Acima R\$ 10 mil

3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o exercício de suas atividades?

- Até 20 Pessoas
 De 21 a 50 Pessoas
 Acima de 51 Pessoas

4) Qual o alcance social de público no exercício de 2018 ou 2019?

- Até 6 mil pessoas
 De 6.001 a 10.000 pessoas
 Acima de 10 mil pessoas

5) Qual a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x público atendido?

- "Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social"
 Não localiza-se, mas atua em área vulnerável
 Localiza-se em área vulnerável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Tabela de Pontuação Lei Aldir Blanc - ES		
ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação
1	Tempo de Atuação	Até 20 Pontos
2	Custos mensais / despesas 2019	Até 35 Pontos
3	Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.	Até 30 Pontos
4	Alcance social de público. 2019	Até 20 Pontos
5	Vulnerabilidade Social	Até 5 Pontos

Pontuação Alcançada	
Pontos	Subsídio
80	R\$ 3.000,00
81 a 90	R\$ 6.000,00
91 a 105	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

São critérios estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações:

Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações – possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social.

Art. 2º, II subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 7º, § 1º [...] com atividades interrompidas [...] devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros.

Decreto 10.464/2020 e suas alterações

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

Além de comprovar:

1) Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

2) Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, §§ 1º e 2º, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- a) internet;
 - b) transporte;
 - c) aluguel;
 - d) consumo de telefone;
 - e) consumo de água e luz;
 - f) atividades artísticas e culturais;
 - g) tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
 - h) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, aquisição e manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas, aquisição de material de papelaria, pagamentos de pessoal responsável pelos serviços de manutenção da atividade cultural e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.
- 3) Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.
- 4) Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.
- 5) O espaço cultural que desenvolva seu projeto em área de vulnerabilidade será classificado por estar em área ou atender pessoas em vulnerabilidade social, que poderá ser confirmada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que possa identificar as áreas de vulnerabilidade social do Município.
- 6) Os critérios de desempate estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações deverão obedecer às maiores notas na seguinte ordem:
- 1º Custos mensais / despesas 2018 ou 2019;
 - 2º Quantidade de trabalhadores do espaço cultural;
 - 3º Alcance social de público 2018 ou 2019;
 - 4º Tempo de Atuação;
 - 5º Vulnerabilidade Social.
- 7) As comprovações solicitadas são para pontuação nos critérios classificatórios. Em não apresentada, serão atribuídas pontuações mínimas.

Solicitante do subsídio